# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

*www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br*
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

## LEI Nº 3.396, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

**Regulamenta a prestação, a concessão e o funcionamento dos serviços funerários, de cemitérios e de crematórios no Município de Pompeia, estabelece normas gerais para a implantação de empreendimentos particulares, edificações funerárias e sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.**

**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Os serviços funerários, de cemitérios e de crematórios no Município de Pompeia observarão o disposto nesta Lei, na Lei Municipal nº 1.696, de 13 de dezembro de 1995, no Decreto Municipal nº 2.342, de 30 de agosto de 1995, no Decreto Municipal nº 2.381, de 5 de fevereiro de 1996, e nas demais normas municipais de posturas e de vigilância sanitária aplicáveis, bem como, no que couber, nas Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

### CAPÍTULO II
### DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DA SUA CONCESSÃO

**Art. 2º** Os serviços funerários constituem-se de:

**I** - fornecimento de urna mortuária;

**II** - transporte funerário;

**III** - representação da família no encaminhamento de requerimento e outros papéis junto aos órgãos competentes, bem como para remoção e translado do corpo;

**IV** - disponibilização de planos de assistência funerária;

**V** - somatoconservação (tanatopraxia) e preparação do corpo;

**VI** - instalação, disponibilização e manutenção de salas de velório;

**VII** - ornamentação de velórios;

**VIII** - locação de paramentos, flores e demais itens de cerimônia.

**Art. 3º** Os serviços funerários, quando realizados por empresa particular mediante concessão, deverão observar, no respectivo contrato, o seguinte:

**I** - prazo não superior a 20 (vinte) anos;

**II** - execução gratuita dos serviços para os indigentes e pessoas pobres;

**III** - construção ou adequação do velório, salvo se já dispuser de estrutura equivalente devidamente licenciada;

**IV** - fornecimento aos Poderes Públicos de informações ou documentação com a outorga ou com os serviços executados.

**Parágrafo único**. Para fins da aplicação do inciso II deste artigo consideram-se beneficiários:

**I** - os falecidos no Município cujos corpos não forem reclamados;

**II** - os munícipes integrantes de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

**III** - os munícipes devidamente inscritos nos programas sociais do Município.

**Art. 4º** A outorga da concessão dos serviços funerários à empresa vencedora será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

**Parágrafo único**. Na classificação das propostas, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado mediante a aplicação progressiva dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, utilizando-se o sorteio em ato público apenas como último recurso.

**Art. 5º** A empresa vencedora da licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato de concessão dos serviços funerários, a construção ou adequação do velório de que trata o inciso III do art. 3º desta lei, salvo se já dispuser de estrutura equivalente devidamente licenciada, hipóteses em que ficará dispensada do referido prazo.

### CAPÍTULO III
### DOS CEMITÉRIOS

Valor da publicação: R$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

#### Seção I – Das Disposições Gerais e Classificação

**Art. 6º** Os Cemitérios situados no Município de Pompeia poderão ser:

**I** - de caráter público, administrados pelo Poder Executivo;

**II** - de caráter particular, sob fiscalização da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** A prestação dos serviços nos cemitérios públicos será efetuada:

**I** - diretamente pelo Município, conforme regulamentação, observados os preceitos desta Lei;

**II** - indiretamente sob o regime de concessão, por meio de processo licitatório.

**Art. 8º** Os serviços de cemitério constituem-se de:

**I** - sepultamentos;

**II** - exumações e reinumações;

**III** - construção de sepulturas e túmulos;

**IV** - manutenção de ossário;

**V** - organização, escrituração e controle de serviços;

**VI** - ajardinamento, limpeza e conservação;

**VII** - manutenção de túmulos e jazigos;

**VIII** - erradicação de eventuais focos de dengue em suas dependências, mediante dedetização periódica.

#### Seção II – Das Estruturas e Funcionamento dos Cemitérios

**Art. 9º** Todos os cemitérios, públicos ou particulares, serão inteiramente cercados com muro de, no mínimo, 2 (dois) metros de altura, e no seu interior serão destinadas áreas para ruas e avenidas, além de reservados espaços para a instalação da administração, construção de capelas, sanitários e área de estacionamento.

**§ 1º** As ruas internas deverão ter a largura mínima de 2 (dois) metros; e as avenidas, de, no mínimo, 3 (três) metros.

**§ 2º** Os cemitérios públicos e particulares deverão, ainda, reservar espaço para a instalação de ossuário e sepultamento de carentes.

**Art. 10.** Os cemitérios públicos e particulares deverão apresentar o seguinte conjunto de dependências:

**I** - sala para visitantes;

**II** - instalação hidráulica;

**III** - local próprio para o acendimento de velas;

**IV** - acesso próprio, com entrada pavimentada para veículos, com largura mínima de 5 (cinco) metros, diretamente ligada à rede viária.

**Art. 11.** As avenidas, ruas, alamedas e parqueamento do cemitério deverão ser gramados, calçados ou asfaltados.

**Art. 12.** Os cemitérios e sua respectiva administração estarão abertos diariamente ao público, no período das 7h às 18h, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares. No mesmo período serão atendidos os traslados, inumações e exumações, bem como os assuntos concernentes à construção de jazigos e congêneres.

**Parágrafo único.** Para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visibilidade, o nome, endereço e número de telefone do plantonista.

**Art. 13.** São obrigações comuns da administração dos cemitérios particulares ou públicos possuir:

**I** - registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes;

**II** - registro de sepultamento;

**III** - registro de carneiros ou jazigos;

**IV** - registro de concessão de nicho destinado ao depósito de ossos ou restos mortais decorrentes de cremação;

**V** - registro de depósito de ossos no ossuário.

#### Seção III – Das Obras e Manutenção dos Túmulos e Jazigos

**Art. 14.** As construções funerárias só poderão ser executadas após a expedição da autorização de construção de jazigo, mediante requerimento do interessado, aprovação do projeto e pagamento das taxas devidas.

**Art. 15.** O Município não intervirá nas obras de construção e melhoramento das construções funerárias, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, prejudiciais à higiene e segurança pública e agressivas ao meio ambiente.

**§ 1º** Nos cemitérios públicos os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares só poderão ser feitos por pessoas devidamente credenciadas pelo Município, mediante registro em livro próprio.

**§ 2º** Dentro dos cemitérios fica proibida a preparação de pedras destinadas às construções a que se refere o *caput*, devendo o material entrar no local em condições de ser empregado imediatamente.

**§ 3º** Sobras de materiais de obras, conservação e limpeza das sepulturas devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis.

**§ 4º** O ladrilhamento do solo ao redor das sepulturas é permitido desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam, pelos interessados, obedecidas as instruções do Município.

**§ 5º** É permitida a todas as confissões de fé e a prática de seus ritos nos cemitérios municipais, respeitadas as normas de ordem e segurança pública, mediante comunicação prévia.

**§ 6º** As construções funerárias deverão obedecer aos alinhamentos, arruamentos e parâmetros de dimensionamento padronizados pelo Município, ficando vedada qualquer edificação que avance sobre as alamedas, ruas ou áreas de circulação comum.

**Art. 16.** Os pedreiros são responsáveis pelos objetos que existam nas sepulturas em que estejam trabalhando, por si e por seus ajudantes, e ainda pelos danos causados.

**Art. 17.** É expressamente proibido no interior dos cemitérios, públicos ou particulares:

**I -** praticar atos de vandalismo, pichação, depredação ou avaria em sepulturas, monumentos, construções e vegetação;

**II -** a colocação de vasos, floreiras ou recipientes para flores que não sejam perfurados na base e devidamente preenchidos com areia grossa, bem como a manutenção de qualquer objeto que possa acumular água estagnada e favorecer a proliferação de vetores de doenças;

**III -** realizar comércio ambulante, panfletagem ou prestação de serviços não autorizados formalmente pelo Município;

**IV -** efetuar obras, reformas, pintura ou limpeza pesada em sepulturas fora dos dias e horários previamente fixados pela administração;

**V -** depositar entulhos, restos de materiais de construção, arranjos deteriorados ou lixo fora dos recipientes e locais apropriados;

**VI -** ingerir bebidas alcoólicas, fazer uso de substâncias entorpecentes ou promover algazarras e atos incompatíveis com o decoro e o respeito devidos ao local;

**VII -** a entrada de animais de estimação, ressalvados os cães-guia em acompanhamento de pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** A fiscalização municipal ou a administração do cemitério fica autorizada a retirar e descartar sumariamente os recipientes que descumpram o inciso II deste artigo, sujeitando-se o infrator, em caso de reincidência ou descumprimento das demais vedações, à remoção imediata das dependências do cemitério e às penalidades cabíveis.

Valor da publicação: R$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

**Art. 18.** Quando o responsável pelo setor serviços de cemitérios públicos verificar que algum túmulo está em estado de abandono ou ruína, comunicará à Secretaria Municipal da Administração e Governo para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**§ 1º** Feita a vistoria pela Secretaria Municipal de Administração e Governo e constatado o estado de abandono ou ruína, será o concessionário perpétuo notificado por edital, para, no prazo de 90 (noventa) dias, executar as obras de conservação e reparação necessárias.

**§ 2º** O edital será publicado três vezes no órgão de imprensa oficial do Município, bem como permanecerá em local visível, no local público de costume da Prefeitura e no Cemitério onde se verificar o estado de abandono ou ruína do túmulo.

**§ 3º** Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da última publicação do edital sem qualquer providência para o cumprimento do § 1º deste art., o registro da concessão perpétua do túmulo será cassado por ato administrativo, revertendo automaticamente ao Município, não cabendo direito de reclamação ou indenização pelas benfeitorias existentes.

**§ 4º** Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Administração e Governo determinará, de imediato, a demolição ou a recuperação do túmulo, conforme o caso, recolhendo os restos mortais ao ossário do Cemitério, com as respectivas identificações.

**Seção IV – Dos Cemitérios Particulares**

**Art. 19.** Considera-se cemitério particular aquele de domínio privado.

**Art. 20.** A aprovação de projetos para construção de cemitérios particulares é da competência do Município, obedecidos aos seguintes critérios:

**I** - prova de propriedade do imóvel;

**II** - prova de inexistência de ônus gravando o imóvel;

**III** - apresentação de planta cotada do terreno e edifícios, em escala máxima de 1/1000, com indicação clara e precisa de suas confrontações e sua situação em relação a logradouros e estradas já existentes;

**IV** - apresentação de Memorial Descritivo;

**V** - declaração de atendimento às exigências da Resolução nº 335, de 28 de maio de 2003, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou outra que vier a substituí-la, com a apresentação, desde já, da devida Licença Prévia e Licença de Instalação fornecida pelo órgão ambiental competente.

**Seção V – Do Atendimento Social e Carentes**

**Art. 21.** Deverão ser reservados carneiros destinados à concessão temporária gratuita para o sepultamento de pessoas indigentes e de pessoas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 22.** Além dos requisitos estabelecidos no art. 20, só serão aprovados os projetos de cemitérios particulares que destinem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das sepulturas ou terrenos nele existentes, ao Município, para atendimento social.

**Parágrafo único**. Para fins do atendimento social de que trata o caput, observar-se-ão os mesmos critérios de hipossuficiência socioeconômica definidos no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

**CAPÍTULO IV**
**DOS CREMATÓRIOS**

**Art. 23.** Denomina-se crematório o conjunto de edificações e instalações destinadas à incineração de corpos cadavéricos e restos mortais humanos, compreendendo câmaras de incineração e frigorífica, capela e dependências reservadas ao público e à administração.

**§ 1º** Os crematórios deverão possuir ao redor cortina arbórea.

**§ 2º** Os crematórios sujeitar-se-ão aos mesmos critérios de instalação dos cemitérios constantes desta Lei.

**Art. 24.** Compete aos serviços de crematório as seguintes atividades:

**I** - cremação individual de cadáveres e de restos mortais;

**II** - cessão de uso e manutenção de nichos em columbários;

**III** - confecção e fornecimento de identificação e ornamentação dos nichos de columbário;

**IV** - vendas de urnas cinerárias;

**V** - locação de salas de velório e capelas para cerimônias relativas ao crematório.

**Parágrafo único.** A prestação de cada serviço será remunerada por tarifa específica, na forma e condições a serem regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 25.** A delegação da prestação do serviço de crematórios no município de Pompeia será formalizada mediante concessão, precedida do devido processo licitatório.

**CAPÍTULO V**
**DAS TARIFAS**

**Art. 26.** A administração dos cemitérios obedecerá às normas e preços determinados pela autoridade municipal competente.

**Art. 27.** Nos cemitérios públicos, as concessões de uso de sepultura, as atividades e serviços destinados ao sepultamento dos cadáveres humanos, as exumações e outros serviços serão remunerados mediante tarifa ou preço público, fixados por Decreto do Poder Executivo e reajustados anualmente de acordo com a variação da inflação referente ao período dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 28.** As tarifas dos serviços públicos delegados serão fixadas pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão.

**CAPÍTULO VI**
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 29.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Lei, no contrato de concessão ou na legislação aplicável sujeitará a concessionária às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da execução de garantia, quando exigida.

**Art. 30.** O não cumprimento do prazo de instalação fixado no art. 5º desta Lei acarretará a decadência do direito à outorga, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, e a convocação da licitante subsequente classificada.

**Art. 31.** Poderá ser cassada a outorga da concessionária que cometer infrações, devidamente caracterizadas e formalizadas, que colidam com os objetivos da prestação dos serviços funerários ou de cemitério.

**Art. 32.** É vedada a subconcessão ou a transferência dos serviços a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO VII**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente do Poder Executivo, ouvido o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, e com a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na legislação municipal aplicável e nos princípios gerais de Direito Administrativo.

**Art. 34.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, os parâmetros técnicos de dimensionamento previstos nesta lei, bem como demais aspectos operacionais necessários à sua fiel execução.

**Art. 35.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.166, de 27 de junho de 2006.

**Art. 36.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de outubro de 2026.

**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pompeia, disponível em https://www.pompeia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

**Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto**
Diretora da Secretaria do Gabinete

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

## LEI Nº 3.397, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pompeia para o exercício de 2027.**

**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Pompeia para o exercício de 2027 estima a receita e fixa a despesa em **R$** 223.280.000,00 (duzentos e vinte e três milhões e duzentos e oitenta mil reais), sendo:

**I** – Orçamento Fiscal em R$ 135.703.000,00(cento trinta e cinco milhões e setecentos e três mil reais); e

**II** – Orçamento da Seguridade Social em R$ 87.577.000,00(oitenta e sete milhões e quinhentos e setenta e sete mil reais).

**Parágrafo único**. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias Municipais, Departamento de Higiene e Saúde - DHS e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, cuja programação consta nos quadros específicos que integram esta Lei.

**Art. 2º** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações dos quadros integrantes no Anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se o seguinte desdobramento:

| | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **R$ 215.958.300,00** |
| Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria | R$ 25.547.300,00 |
| Receita de Contribuições | R$ 60.000,00 |
| Receita Patrimonial | R$ 688.000,00 |
| Receita de Serviço | R$ 13.102.000,00 |
| Transferências Correntes | R$ 175.146.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | R$ 1.415.000,00 |
| **RECEITA DE CAPITAL** | R$ 7.321.700,00 |
| Alienação de Bens | R$ 210.000,00 |
| Transferências de Capital | R$ 7.111.700,00 |
| **TOTAL DA RECEITA BRUTA** | R$ 223.280.000,00 |
| **(-) Deduções para formação do FUNDEB** | R$ 24.780.000,00 |
| **TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA** | **R$ 198.500.000,00** |

**Art. 3º** As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo os Anexos do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, apresentando o seguinte desdobramento conforme os anexos desta Lei:

**I** – por Função de Governo;

**II** – por Categorias Econômicas;

**III** – por Órgão da Administração.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

**I** – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

**II** – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

**III** – nos moldes do art. 10, da Lei Municipal nº 3.378, de 30 de junho de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, sendo o limite de 15%(quinze por cento) para os créditos suplementares abertos mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e 10%(dez por cento) para aqueles abertos à conta de superávit financeiro do exercício de 2026, excesso de arrecadação ou produto de operações de crédito;

**IV** – abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**Art. 5º** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 6º** Os Programas e Ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual - PPA vigentes ficam automaticamente ajustados às disposições desta Lei e aos valores correntes consignados em seus anexos.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2027.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 12 de novembro de 2026.

**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pompeia, disponível em https://www.pompeia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

**Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto**
Diretora da Secretaria do Gabinete

**OBSERVAÇÃO:** Em razão de sua extensão, os Anexos integrantes desta Lei encontram-se disponíveis, na íntegra, para consulta no sítio eletrônico oficial do Município, na seção "Legislação".

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

## LEI Nº 3.398, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

**Autoriza e institui o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal-REFIM e dá outras providências**.

**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado e instituído o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM, com a finalidade de promover a recuperação fiscal dos contribuintes, proporcionando a oportunidade de regularização de seus débitos tributários e não tributários junto ao Município, observadas as condições e os prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O REFIM tem caráter temporário e excepcional, destinando-se a incentivar a recuperação de créditos municipais e a promover a reintegração dos contribuintes à regularidade fiscal.

**Art. 2º** Os débitos para com a Fazenda Municipal, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser pagos à vista ou parcelados no período de 16 de novembro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, atendidas as condições e os limites previstos nesta Lei.

**Art. 3º** Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 1º, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2025, consolidadas por sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; ao Imposto sobre Serviços de Qualquer

Valor da publicação: R$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Natureza — ISSQN; ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, e aos demais débitos administrados pela Fazenda Pública Municipal referentes à taxas, preços públicos, contribuições, alugueres, permissões, concessões e autorizações de uso, inclusive taxa de alvará e taxa de publicidade.

**Art. 4º** Os débitos poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

**I** - à vista, com redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e 100% (cem por cento) dos juros de mora;

**II** - parcelados, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora e 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, conforme o montante consolidado da dívida por contribuinte e após as exclusões da multa e juros, a saber:

a) em até 12 (doze) parcelas mensais para débitos de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais para débitos entre R$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais para débitos entre R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

d) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais para débitos entre R$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

e) em até 60 (sessenta) parcelas mensais para dívidas iguais ou superiores a R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo).

**Parágrafo único.** Não poderão ser reparcelados, mas somente quitados à vista, os débitos que já tiverem sido objeto de parcelamento incentivado pelo REFIM ou outro parcelamento.

**Art. 5º** A opção pelo parcelamento das regras previstas nesta Lei importa confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo na qualidade de contribuinte ou responsável, acarretando a aceitação plena irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** Para os casos de dívida ativa já ajuizada, no ato do parcelamento o sujeito passivo deverá quitar as despesas processuais e os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito executado, não se aplicando os benefícios da Lei quanto à sucumbência.

**Art. 7º** O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso ou embargos tendo como objeto o débito que deseja parcelar, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do art. 485 do Novo Código de Processo Civil, até a data do requerimento do parcelamento.

**Parágrafo único.** No ato do requerimento do parcelamento, o sujeito passivo deverá entregar cópia da petição de renúncia ou de desistência dos embargos ou instituto processual, ou mesmo ação judicial em curso.

**Art. 8º** Para a concretização do parcelamento, o sujeito passivo deve efetuar o pagamento da primeira parcela e das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios no ato do parcelamento.

**Art. 9º** A opção pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o dia 23 de dezembro de 2026.

**Art. 10.** Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

**Art. 11.** Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam esta Lei:

**I** - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada;

**II** - no caso de débito inscrito em Dívida Ativa do Município, abrangerão inclusive os encargos legais, quando devidos.

**Art. 12.** A manutenção em aberto de 01 (uma) parcela implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

**Parágrafo único.** As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos neste artigo.

**Art. 13.** Rescindido o parcelamento, em face da inexistência de novação, o débito será restabelecido em sua integridade, com todos os encargos legais devidos, desde o vencimento até a final quitação, sendo decrescido o valor das parcelas quitadas.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 12 de novembro de 2026.

**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pompeia, disponível em https://www.pompeia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

**Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto**
Diretora da Secretaria do Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**

*www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br*
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

**DECRETO Nº 6.673, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026**

**Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pompeia, no valor de R$ 1.963.200,00 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil e duzentos reais).**

**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizado a transposição de recursos orçamentários na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pompeia, no valor de R$ 1.963.200,00 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil e duzentos reais), conforme o art. 9º da Lei Municipal nº 3.322, de 10 de setembro de 2025, com as seguintes classificações orçamentárias:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.01– GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

02.01.02– FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.0006.2026 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

13 – 3.3.90.36.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 5.000,00

02.01.03– Fundo Municipal Da Criança E Do Adolescente

08.243.0006.2027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

21 – 3.3.90.33.00– 1 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 12.000,00

Subtotal.....R$ 17.000,00

**02.02– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

02.02.01– Secretaria Municipal De Administração E Governo

04.122.0001.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Governo

33 – 3.3.90.36.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 15.000,00

34 – 3.3.90.39.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00

282 – 3.3.90.48.00– 1 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R$ 35.000,00

Subtotal.....R$ 150.000,00

**02.03– SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

02.03.01– Secretaria Municipal De Gestão

04.122.0001.2002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão

38 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 110.000,00

39 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....R$ 35.000,00

43 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00

Subtotal.....R$ 175.000,00

**02.04–SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

02.04.01– Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento

04.123.0001.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

45 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 100.000,00

Subtotal.....R$ 100.000,00

**02.05– SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

02.05.01– Secretaria Municipal De Comunicação Social

04.131.0001.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social

Valor da publicação: R$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

66 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 20.000,00
67 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....R$ 10.000,00
Subtotal.....R$ 30.000,00

**02.06– SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**
02.06.01– Secretaria Municipal De Tecnologia E Informação
04.126.0001.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação
74 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 20.000,00
Subtotal.....R$ 20.000,00

**02.07– SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA**
02.07.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
04.122.0001.2005– Manutenção da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania
83 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 55.000,00
Subtotal.....R$ 55.000,00

**02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
02.08.01– Secretaria Municipal De Educação
12.361.0003.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental
110 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
113 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....R$ 100.000,00
118 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 200.000,00
294 – 3.1.90.11.00– 2 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 110.000,00
12.365.0003.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
128 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 20.000,00
12.365.0003.2014 – Manutenção das Pré-Escolas
296 – 3.1.90.11.00– 2 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 130.000,00
Subtotal.....R$ 590.000,00

**02.09– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
02.09.01– Secretaria Municipal De Cultura E Turismo
13.392.0004.2018 – Manutenção das Atividades Culturais
285 – 3.3.90.39.00– 5 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 37.700,00
Subtotal.....R$ 37.700,00

**02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**
02.10.01– Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano
15.452.0007.2031 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e Monitoramento
182 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 200.000,00
15.452.0007.2032 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
186 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R$ 90.000,00
15.453.0007.2033 – Manutenção do Transporte Coletivo Urbano
191 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 90.000,00
Subtotal.....R$ 380.000,00

**02.11– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO**
02.11.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
27.812.0005.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Recreação e Turismo
192 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 110.000,00
193 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....R$ 30.000,00
Subtotal.....R$ 140.000,00

**02.12– SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, PRIMEIRA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
02.12.01– SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, PRIMEIRA INFÂNCIA E JUVENTUDE
14.422.0002.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal da Família, Primeira Infância e Juventude
201 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 20.000,00
Subtotal.....R$ 20.000,00

**02.13– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
02.13.01– Fundo de Assistência Social
08.122.0006.2021 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
210 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 35.000,00
211 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....R$ 20.000,00
283 – 3.3.90.48.00– 1 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R$ 80.000,00
08.244.0006.2023 – Bloco de Proteção Social Básica
243 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica....R$ 10.000,00
245 – 3.3.90.39.00– 5 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica....R$ 17.000,00
08.244.0006.2024 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
252 – 3.3.50.39.00– 5 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica....R$ 10.000,00
Subtotal.....R$ 172.000,00

**02.14– SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
02.14.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
23.691.0009.2039 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico
262 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 20.000,00
263 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....R$ 11.500,00
Subtotal.....R$ 31.500,00

**02.15– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
02.15.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
20.606.0008.2034 – Manutenção das Atividades de Agricultura
275 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil....R$ 30.000,00
276 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....R$ 15.000,00
Subtotal.....R$ 45.000,00
**TOTAL.....R$ 1.963.200,00**

**Art. 2º** A cobertura da transposição de que trata o artigo anterior no valor de R$ 1.963.200,00 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil e duzentos reais), sairá das dotações abaixo discriminadas:
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.01– GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**
02.01.01– Gabinete
04.122.0001.2001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
1 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 125.000,00
2 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....R$ 35.000,00
7 – 4.4.90.52.00– 1 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 120.000,00
02.01.02– Fundo Social De Solidariedade
08.244.0006.2026 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
8 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 100.000,00
9 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....R$ 30.000,00
02.01.03– Fundo Municipal Da Criança E Do Adolescente
08.243.0006.2027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
19 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....R$ 12.000,00
Subtotal.....R$ 422.000,00
**02.02–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
02.02.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
04.122.0001.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Governo
31 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R$ 115.000,00
34 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 25.000,00
Subtotal.....R$ 140.000,00

**02.03–SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**
02.03.01– Secretaria Municipal De Gestão
04.122.0001.2002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão
40 – 3.1.90.16.00– 1 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R$ 40.000,00
41 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R$ 40.000,00
Subtotal.....R$ 80.000,00
**02.04– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
02.04.01– Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento
04.123.0001.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
47 – 3.1.90.16.00– 1 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R$ 20.000,00
50 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R$ 40.000,00
52 – 3.3.90.33.00– 1 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 20.000,00
54 – 3.3.90.47.00– 1 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 50.000,00
28.846.0010.0001 – Manutenção dos Encargos Especiais
61 – 3.2.90.21.00– 1 – Juros sobre a Dívida por Contrato.....R$ 200.000,00
28.846.0010.0002 – Reserva de Contingência
65 – 9.9.99.99.00– 1 – Reserva de Contingência.....R$ 80.000,00
Subtotal.....$ 410.000,00
**02.05– SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
02.05.01– Secretaria Municipal De Comunicação Social
04.131.0001.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social
68 – 3.1.90.16.00– 1 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R$ 20.000,00
69 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R$ 30.000,00
Subtotal.....R$ 50.000,00
**02.06–SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**
02.06.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
04.126.0001.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação
80 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 40.000,00
Subtotal.....R$ 40.000,00
**02.08–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
02.08.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.306.0003.2011 – Manutenção da Alimentação Escolar
92 – 3.1.90.16.00– 1 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
12.361.0003.2012 – Manutenção do Transporte Escolar

Valor da publicação: R$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

102 – 3.1.90.16.00– 1 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
12.361.0003.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental
116 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00
12.365.0003.2014 – Manutenção das Pré-Escolas
145 – 3.1.90.11.00– 2 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 100.000,00
149 – 3.1.90.13.00– 2 – Obrigações Patronais.....R$ 100.000,00
12.367.0003.2016 – Manutenção da Educação Especial
155 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R$ 50.000,00

156 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00
Subtotal.....R$ 460.000,00

**02.09–SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
02.09.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13.392.0004.2018 – Manutenção das Atividades Culturais
161 – 3.3.90.31.00– 1 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R$ 30.000,00
162 – 3.3.90.31.00– 5 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R$ 37.700,00
13.695.0004.2019 – Manutenção da Agenda de Eventos Oficiais
168 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R$ 50.000,00
170 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 45.000,00
Subtotal.....R$ 162.700,00

**02.10–SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**
02.10.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
15.452.0007.2032 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
189 – 4.4.90.51.00– 1 – Obras e Instalações.....R$ 50.000,00
Subtotal.....R$ 50.000,00

**02.13–SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
02.13.01– FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0006.2021 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
214 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo..... R$ 7.000,00
08.244.0006.2023 – Bloco de Proteção Social Básica
237 –3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
08.244.0006.2023 – Bloco de Proteção Social Básica
242 – 3.3.90.32.00– 5 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 5.000,00
249 – 4.4.90.52.00– 5 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00
08.244.0006.2024 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
251 – 3.3.50.39.00– 2 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Subtotal.....R$ 37.000,00

**02.14–SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
02.14.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
19.573.0009.2038 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
257 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 50.000,00
259 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R$ 30.000,00

260 – 3.3.50.39.00– 2 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00
23.691.0009.2039 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico
264 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R$ 1.500,00
Subtotal.....R$ 111.500,00
**TOTAL.....R$ 1.963.200,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de outubro de 2026.

**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

## DECRETO Nº 6.687, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

**Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização – "Alfabetiza Pompeia", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aprova o respectivo Relatório Técnico e dá outras providências.**

**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os arts. 205, 208 e 211 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 6.679, de 15 de outubro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização – "Alfabetiza Pompeia";

**CONSIDERANDO** o Edital MEC nº 7/2026, especialmente o critério 3 do Anexo II, referente à implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica para a Política Municipal de Alfabetização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações municipais de alfabetização;

**D E C R E T A:**

### CAPÍTULO I
### DA INSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pompeia, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização – "Alfabetiza Pompeia", organizada como Equipe Técnico-Pedagógica.

**Parágrafo único.** A estrutura tem caráter técnico, administrativo, pedagógico e executivo, destinando-se ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento e à avaliação das ações municipais de alfabetização.

**Art. 2º** A Equipe Técnico-Pedagógica será organizada em dois níveis integrados de atuação:

I – nível central, responsável pela coordenação, articulação institucional, orientação técnica, formação e monitoramento das ações de alfabetização;

II – nível escolar, composto pelos servidores designados para apoiar a implementação e o acompanhamento das ações de alfabetização nas unidades escolares municipais, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** A composição nominal, as funções exercidas, as unidades de exercício, as atribuições, o quantitativo de cargos e servidores, o regime de trabalho e o tempo semanal dedicado às atividades de alfabetização constarão do Relatório Técnico previsto no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

### CAPÍTULO II
### DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** Compete à Equipe Técnico-Pedagógica:

I – planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – orientar as unidades escolares e apoiar o planejamento e a prática pedagógica dos professores;

III – promover formação continuada e momentos de estudo e compartilhamento de experiências;

IV – acompanhar as aprendizagens e os resultados das avaliações, propondo intervenções pedagógicas;

V – apoiar ações de fortalecimento e recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar a utilização de materiais didáticos, literários e recursos de acessibilidade;

VII – manter registros, relatórios e evidências das ações realizadas;

VIII – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na definição de prioridades, metas e estratégias de alfabetização.

**Art. 5º** Compete ao nível central:

I – coordenar e organizar as ações municipais de alfabetização;

II – estabelecer orientações técnicas e instrumentos de acompanhamento;

III – articular programas e ações desenvolvidos em regime de colaboração;

IV – consolidar dados e resultados da Rede Municipal de Ensino;

V – acompanhar o cumprimento das metas e a execução do planejamento municipal de alfabetização.

Valor da publicação: R$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

**Art. 6º** Compete ao nível escolar:

I – apoiar os professores no planejamento e na execução das práticas pedagógicas;

II – acompanhar as aprendizagens e identificar necessidades de intervenção;

III – contribuir para a organização de estratégias de fortalecimento e recomposição das aprendizagens;

IV – registrar as ações realizadas e os resultados observados;

V – encaminhar informações e necessidades pedagógicas ao nível central.

**Art. 7º** A atuação da Equipe Técnico-Pedagógica respeitará as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e a legislação educacional vigente.

**Art. 8º** O funcionamento da estrutura compreenderá planejamento, reuniões de trabalho, formação, acompanhamento pedagógico, análise de dados e elaboração de relatórios, com manutenção de evidências em arquivo institucional e observância da legislação de proteção de dados pessoais.

Valor da publicação: R$ 10,44.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

**CAPÍTULO III**

**DO REGIME DE TRABALHO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Os integrantes da estrutura exercerão suas atribuições conforme os respectivos cargos, vínculos funcionais e jornadas de trabalho, ficando o tempo semanal especificamente dedicado às atividades da Política Municipal de Alfabetização registrado no Relatório Técnico.

**Parágrafo único.** A participação na Equipe Técnico-Pedagógica não implica, por si só, criação de cargo, função gratificada ou concessão de vantagem remuneratória, devendo ser observada a legislação municipal vigente.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurará, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária, as condições necessárias ao funcionamento da estrutura.

**Art. 11.** O Relatório Técnico será atualizado sempre que houver alteração na composição, nas atribuições, nas unidades de exercício ou no regime de trabalho e tempo dedicado pelos integrantes.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de outubro de 2026.

**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

Prefeito Municipal de Pompeia

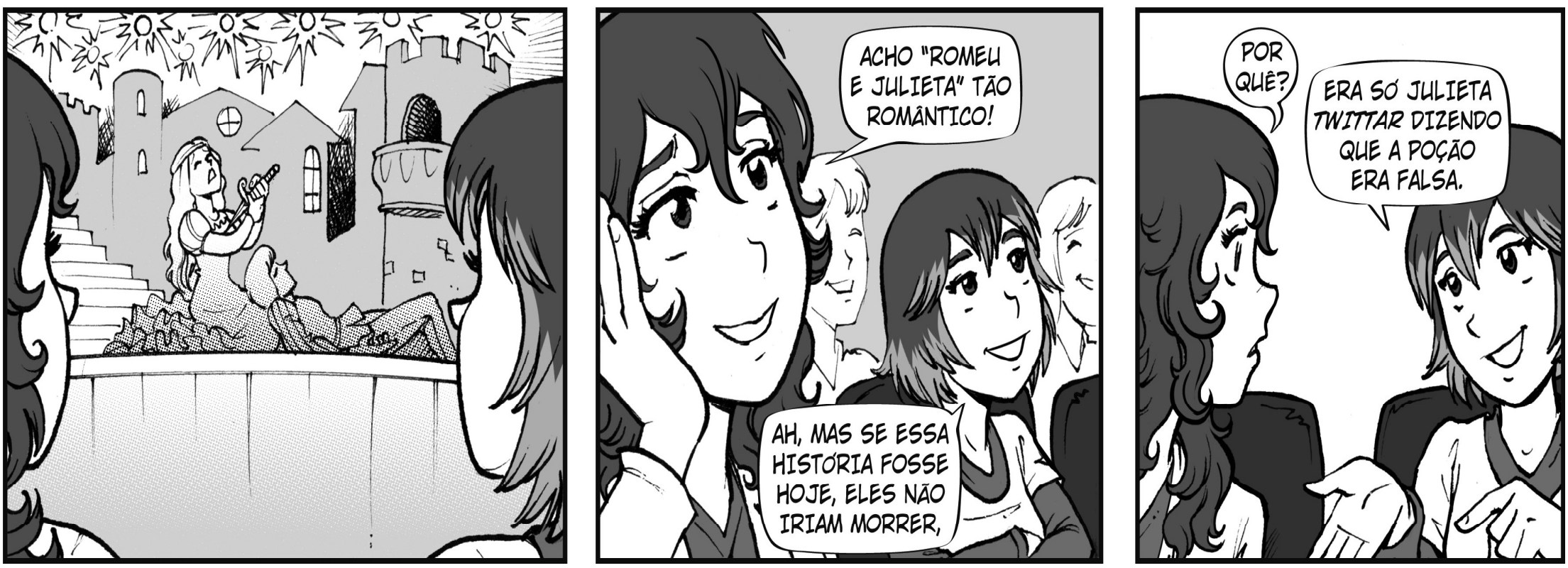
Registrado na Secretaria do Gabinete e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pompeia, disponível em https://www.pompeia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

**OBSERVAÇÃO:** Em razão de sua extensão, o Anexo Único integrante deste Decreto encontra-se disponível, na íntegra, para consulta no sítio eletrônico oficial do Município, na seção "Legislação".

# LULUZINHA TEEN




# LULUZINHA TEEN






## BENEFÍCIOS PARA SUA FAMÍLIA

- Menos poluição.
- Economia de recursos naturais.
- Geração de empregos.
- Preservação do meio ambiente.



## COMO SEPARAR O LIXO CORRETAMENTE?

**PAPEL:**
**Jornais, caixas, folhas de caderno.**

**PLÁSTICO:**
**Garrafas PET, sacolas, potes.**

**VIDRO:**
**Garrafas, potes, copos.**
(lavados e devidamente protegidos)

**METAL:**
**Latas de alumínio, embalagens metálicas.**

## NÃO DEVEM SER DESCARTADOS

Resíduos orgânicos (restos de alimentos, fraldas usadas e dejetos humanos);
Borracha;
Pneu;
Isopor;
Madeiras;
Roupas;
Sapatos;
Tapetes;
Porcelanas.

@prefpompeiaoficial | Cidade de Pompeia | (14) 3405-1500 | pompeia.sp.gov.br

POMPEIA CIDADE VERDE

CIDADE DE POMPEIA GOVERNO 2025/2028 Progresso para todos!

Valor da publicação: R$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016